



Conselho Nacional de Justiça

Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0002836-67.2023.2.00.0000

Requerente: RODRIGO TACLA DURAN

Requerido: LORACI FLORES DE LIMA

DESPACHO

1. Cuida-se de reclamação disciplinar manejada pelo advogado RODRIGO TACLA DURAN em desfavor do desembargador LORACI FLORES DE LIMA, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Aduz-se que o magistrado reclamado teria cometido desvios funcionais no curso da chamada Operação Lava Jato em processos vinculados ao reclamante. Relata o reclamante que o magistrado LORACI FLORES DE LIMA, primeiramente na condição de juiz convocado, e posteriormente na condição de desembargador da 8ª Turma do TRF4, participou de diversos julgamentos de recursos e incidentes da dita operação, “mesmo sabendo-se manifestamente impedido”.

O aludido impedimento decorreria do fato de que o reclamado é irmão do delegado da Polícia Federal LUCIANO FLORES DE LIMA, o qual, segundo a peça inicial, seria “o conhecido delegado da polícia federal que atuou a frente da conhecida Operação Lava Jato e também, curiosamente, a frente da midiática Operação Banestado 2004 - ao lado de Deltan Dallagnol e o então ex-juiz Sergio Fernando Moro” (id 5124173).

Sustenta ainda que, para além do vínculo de parentesco com o reclamado, o delegado LUCIANO FLORES DE LIMA mantém sólido vínculo de amizade e de confiança com o ex-juiz SÉRGIO MORO – notório desafeto do reclamante –, de modo que “o ex-juiz Sérgio Moro, poucos dias depois de tomar posse como Ministro da Justiça, nomeou Luciano Flores de Lima ao cargo de Superintendente da Polícia Federal do Paraná” (id 5124173).

Afirma, com efeito, que o desembargador LORACI FLORES DE LIMA teria violado o art. 252, inciso I, do Código de Processo Penal – ao julgar processo em que estaria impedido – e, por consequência, disposições da Lei Orgânica da Magistratura Nacional que dispõem sobre a ética e a conduta profissional dos magistrados brasileiros.

Assim, o reclamante requereu, liminarmente, o afastamento do desembargador reclamado, com redistribuição dos processos decorrentes da Operação Lava Jato, a instauração de procedimento disciplinar próprio para a aplicação de penalidade cabível, bem como a realização de correição extraordinária nos gabinetes dos desembargadores que compõem a 8ª Turma do TRF4.

É o relatório.

2. À vista do que foi narrado no presente procedimento, bem como da documentação juntada com a inicial, intime-se, por intermédio da Presidência do TRF4, o desembargador LORACI FLORES DE LIMA, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender pertinentes.


Após, voltem os autos conclusos.

Brasília/DF, data registrada no sistema.

Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Corregedor Nacional de Justiça

2

 Assinado eletronicamente por: **LUIS FELIPE SALOMAO**

14/07/2023 09:00:17

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **5146160**



23071409001707200000004673853

imprimir